



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2021**

**ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
32/2021 PARA EQUIPARAR O ATO DE OCULTAR  
MENSAGENS E COMENTÁRIOS AO ATO DE DELETAR.**

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária passa a figurar como §1º, sendo adicionado a este Artigo §2º com a seguinte redação:

"§2º Equipara-se aos atos descritos no caput deste artigo a ocultação de mensagens ou comentários, ou qualquer outro mecanismo que torne as mensagens invisíveis ao público sem deletá-las definitivamente."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Com grande importância nesta época em que as pessoas informam-se cada vez mais pelas redes sociais, registramos através da presente emenda aditiva contribuição para aperfeiçoamento da importante proposta contida no Projeto de Lei Ordinária 32/2021.

Preocupa-se a emenda em equiparar a ação de ocultação de mensagens ou comentários à ação de apagá-las. Isto porque o texto do PLO expressamente veda que se deletem mensagens, porém algumas redes sociais disponibilizam aos gestores das páginas a possibilidade de ocultação de comentários, modalidade na qual a crítica fica visível apenas para quem a proferiu e para o administrador da página.

Deste modo, se não incluirmos a ocultação de comentários nas vedações da lei, corre-se o risco de uma censura em massa através do ato de ocultar comentários desfavoráveis aos promotores das páginas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - PSDB**